



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2022.**

**LEI Nº 2807/2022, de 17 de Fevereiro de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.459 em 18 de Fevereiro de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.201/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2807/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2459, página(s) 13, em 18/02/2022.

RENATO ANJER.

Servidor

Dispõe sobre a autorização de entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

**Art. 1º** Fica autorizada a entrada de animais de estimação em repartições públicas do Município de Sarandi.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta lei, consideram-se repartições públicas municipais os locais abertos ao público onde funcionam os Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 2º** Os animais de que trata esta lei deverão ser conduzidos por meio de coleira e guia ou outro meio seguro, pelo tutor ou responsável.

**§1º** O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do Órgão Público Municipal.

**§2º** O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do Órgão Público Municipal.

**§3º** O condutor do animal deverá conduzir o animal sadio, em condições de higiene e portar o atestado de saúde e/ou carteira de vacinação atualizada.

**Art. 3º** Caberá a cada Órgão Público estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE WLADEMIR GARBUGGIO**  
Prefeito Municipal em Exercício

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2807/2022**

Dispõe sobre a autorização de entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim “Nildão”.

**Art. 1º** Fica autorizada a entrada de animais de estimação em repartições públicas do Município de Sarandi.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta lei, consideram-se repartições públicas municipais os locais abertos ao público onde funcionam os Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 2º** Os animais de que trata esta lei deverão ser conduzidos por meio de coleira e guia ou outro meio seguro, pelo tutor ou responsável.

**§1º** O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do Órgão Público Municipal.

**§2º** O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do Órgão Público Municipal.

**§3º** O condutor do animal deverá conduzir o animal sadio, em condições de higiene e portar o atestado de saúde e/ou carteira de vacinação atualizada.

**Art. 3º** Caberá a cada Órgão Público estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:0B350B45**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>